

**DECRETO Nº 2.942, DE 10 DE MARÇO DE 2023**  
**DOE Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Homologa o Decreto Municipal nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e  
Considerando o Decreto nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;  
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e  
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/181019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 02.933.081/0001-45  
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 016/2023.

Dom Eliseu - PA, de 07 de fevereiro de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, afetado por **Tempestade Local/Convecção - Chuva Intensa**, (COBRADE - 18214), conforme Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022 - MDR.

O Senhor **GERSELON DA SILVA GAMA**, Prefeito do Município de Dom Eliseu, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

#### CONSIDERANDO QUE:

- No dia 08 de fevereiro de 2023 foi registrada chuva atípica na região Sudeste do Estado, afetando a zona urbana e rural do município, causando danos materiais aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é irrigada por pontes ao longo das estradas vicinais que fomenta, as chuvas castigam o município desde janeiro de 2023.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando os seguintes dados básicos: 3.700 pessoas em condições de outras afetadas. As pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município.
- A Secretaria Municipal de Infraestrutura registrou os seguintes dados materiais: 65 Pontes em estruturas de madeira destruídas, 09 Pontes em estruturas de madeira danificadas e 285 KM de estradas vicinais intratáveis. A demanda nessa época do ano aumenta, pois, a Secretaria precisa em recursos próprios reabilitar os trechos mais críticos das estradas vicinais para dar integralidade aos munícipes, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando o escoamento da produção agrícola e da pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.
- O custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de resposta e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;
- O Poder Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município conforme no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convecção - Chuva Intensa** (COBRADE - 18214), conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares convenientemente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu - PA, 07 de fevereiro de 2023.

  
GERSILÂN DA SILVA GAMA  
PREFEITO MUNICIPAL